

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

Altera a lei complementar 1.005, de 8 de fevereiro de 2025.

Art. 1° : Fica criado o parágrafo, e renumera-se os demais, segundo do art. 1° da Lei complementar 1.005, de 8 de fevereiro de 2025, conforme segue:

Art.1º:

...

Parágrafo segundo: O sistema que trata o caput deste artigo será disponibilizado via aplicativo, na página oficial do município na internet e nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

O Brasil avançou muito, nos últimos anos, no objetivo de aprimorar a legislação sobre gestão de desastres, com a aprovação da Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Prevenção e Defesa Civil. Essa Lei clarificou as competências dos Entes Federados em relação à matéria e instituiu instrumentos de gestão, a serem desenvolvidos pelo Poder Público. A Lei também fortaleceu as ações preventivas, na perspectiva de que os desastres podem ser minimizados, ou mesmo evitados, com a melhoria da gestão ambiental e urbana e com o monitoramento, a emissão de alertas antecipados e a preparação das comunidades para agir de modo adequado, na ocorrência de eventos extremos.

Entretanto, a Lei não institui o sistema de monitoramento de desastres. O art. 13 da Lei estabelece que "fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional".

Assim, considerando-se que o monitoramento de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos é um dos principais instrumentos da gestão de desastres, esse dispositivo legal necessita ser fortalecido, de modo a instituir o Sistema de fato e a detalhar algumas normas sobre sua implantação.

A urgência dessa inovação legal ficou clara com os impactos do tornado que atingiu a nossa cidade em 2024. O número de pessoas afetadas chegou a cerca de 100 mil pessoas. Segundo informações veiculadas pela imprensa, existe somente um radar meteorológico no Estado.

A implantação eficaz do Sistema de Monitoramento de Dados Meteorológicos aplicado via aplicativo, na página oficial do município na internet e nas redes sociais da Prefeitura poderá poupar vidas e muito sofrimento e evitar os prejuízos econômicos e sociais no nosso município. Eventos extremos como o ocorrido em Porto Alegre não têm que resultar em desastres.

Nesta senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

Gilvani, o Gringo.

Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0863786** e o código CRC **E786073C**.

Referência: Processo nº 370.00069/2025-82 SEI nº 0863786